



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2026–PPGFIL/UFPI

Constitui a Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Piauí – PPGFIL/UFPI e estabelece suas competências e procedimentos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de institucionalizar os processos de autoavaliação, planejamento, acompanhamento e aprimoramento contínuo do Programa, e tendo em vista as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Piauí – PPGFIL/UFPI, a **Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico – CAA/PPGFIL**, órgão colegiado permanente de assessoramento, acompanhamento e avaliação das políticas, ações, resultados e metas do Programa.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade coordenar e sistematizar os processos internos de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGFIL/UFPI, de forma participativa, contínua, transparente e articulada:

- I – à missão, aos objetivos e à identidade acadêmica do Programa;
- II – às políticas institucionais da Universidade Federal do Piauí;
- III – ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e demais instrumentos de planejamento da UFPI;
- IV – às diretrizes e aos instrumentos de avaliação da CAPES;
- V – às especificidades da área de Filosofia e às linhas de pesquisa do PPGFIL;
- VI – às demandas da comunidade acadêmica e da sociedade.

Parágrafo único. A autoavaliação terá caráter formativo e deverá produzir informações capazes de subsidiar decisões, corrigir trajetórias, aperfeiçoar práticas e promover a melhoria contínua da qualidade do Programa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – o(a) Coordenador(a) do PPGFIL/UFPI, como membro nato e Presidente da Comissão;
- II – um(a) representante discente, titular, eleito(a) por seus pares, preferencialmente entre os estudantes regularmente matriculados no Programa;
- III – um(a) docente representante da linha de pesquisa **Linguagem, Conhecimento e Mundo**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

IV – um(a) docente representante da linha de pesquisa **Filosofia Prática**;

V – um(a) docente externo(a) ao PPGFIL/UFPI, vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação em Filosofia de outra instituição de ensino superior, indicado(a) pelo Colegiado do PPGFIL.

§ 1º A representação docente prevista nos incisos III e IV deverá observar, sempre que possível, a diversidade entre áreas de atuação, níveis de ensino, projetos de pesquisa e experiências de gestão acadêmica.

§ 2º O representante discente será eleito mediante procedimento definido e divulgado pela Coordenação, assegurada a participação dos estudantes regularmente matriculados.

§ 3º O docente externo deverá possuir experiência acadêmica compatível com as atividades de avaliação, planejamento ou gestão de programas de pós-graduação.

§ 4º A Comissão poderá convidar, sem direito a voto, representantes do corpo técnico-administrativo, egressos, docentes colaboradores, membros da comunidade acadêmica, especialistas externos ou representantes de setores institucionais, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

§ 5º A participação na Comissão será considerada atividade acadêmica e institucional relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos seus membros.

Art. 4º Os membros previstos nos incisos II a V do art. 3º serão designados por ato da Coordenação do PPGFIL, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O mandato dos membros não natos será de dois anos, permitida uma recondução, salvo nova decisão do Colegiado.

§ 2º O mandato do membro nato coincidirá com o período de exercício da função de Coordenador(a) do PPGFIL.

§ 3º Na hipótese de vacância, impedimento ou afastamento definitivo de qualquer membro, o Colegiado deverá indicar substituto para completar o mandato.

§ 4º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, no período de um ano, poderá ensejar a substituição do membro, mediante deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Comissão:

I – promover o autoconhecimento institucional do PPGFIL/UFPI;

II – avaliar sistematicamente a missão, os objetivos, a estrutura, o funcionamento e os resultados do Programa;

III – identificar potencialidades, fragilidades, riscos, oportunidades e desafios do PPGFIL;

IV – acompanhar a qualidade da formação discente e o fluxo acadêmico dos estudantes;

V – avaliar a adequação e a articulação das linhas de pesquisa, dos projetos, das disciplinas e das atividades acadêmicas;

VI – analisar a produção intelectual, a inserção social, a internacionalização e o impacto acadêmico, científico, cultural e social do Programa;

VII – acompanhar a trajetória dos egressos e sua inserção profissional, acadêmica e social;

VIII – avaliar as condições de infraestrutura, apoio administrativo, recursos materiais e condições de trabalho acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

- IX – promover a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e demais atores relacionados ao Programa;
- X – propor objetivos, metas, indicadores e ações de melhoria;
- XI – acompanhar a execução do planejamento estratégico do PPGFIL;
- XII – subsidiar a elaboração de relatórios institucionais e documentos destinados à UFPI e à CAPES;
- XIII – fortalecer a cultura de planejamento, avaliação, transparência e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão:

- I – elaborar, revisar e executar o Plano de Autoavaliação do PPGFIL;
- II – propor ao Colegiado instrumentos, critérios, indicadores e procedimentos de avaliação;
- III – definir, em articulação com o Colegiado, as dimensões e os aspectos a serem avaliados em cada ciclo;
- IV – elaborar diagnóstico periódico do Programa, considerando dados quantitativos e qualitativos;
- V – planejar e coordenar a aplicação de questionários, entrevistas, consultas, grupos focais, reuniões, seminários e outros instrumentos de coleta de dados;
- VI – solicitar à Coordenação, à Secretaria e aos setores competentes as informações necessárias à realização das atividades;
- VII – sistematizar, analisar e interpretar os dados coletados;
- VIII – promover a divulgação dos objetivos, das etapas e dos resultados da autoavaliação;
- IX – organizar seminários ou reuniões de avaliação com a comunidade acadêmica do Programa;
- X – elaborar relatórios de autoavaliação e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XI – propor ações corretivas, preventivas e de aprimoramento;
- XII – acompanhar a implementação das ações aprovadas pelo Colegiado;
- XIII – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do PPGFIL;
- XIV – propor metas de curto, médio e longo prazo;
- XV – acompanhar indicadores de desempenho e resultados;
- XVI – realizar a meta-avaliação do próprio processo avaliativo;
- XVII – manter arquivo organizado dos instrumentos, atas, dados, relatórios e demais documentos produzidos;
- XVIII – articular-se, quando necessário, com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e demais órgãos da UFPI;
- XIX – exercer outras atribuições relacionadas à autoavaliação e ao planejamento estratégico, quando aprovadas pelo Colegiado.

Art. 7º Compete ao(à) Presidente da Comissão:

- I – convocar e presidir as reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

- II – coordenar a elaboração do plano de trabalho da Comissão;
- III – distribuir tarefas entre os membros;
- IV – representar a Comissão perante o Colegiado e os órgãos institucionais;
- V – encaminhar relatórios, propostas e documentos para apreciação do Colegiado;
- VI – acompanhar o cumprimento do calendário de atividades;
- VII – adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º Compete ao(à) representante externo(a):

- I – contribuir com análise independente e qualificada dos processos de autoavaliação e planejamento;
- II – apresentar sugestões de aperfeiçoamento metodológico;
- III – colaborar na análise dos relatórios e indicadores;
- IV – participar, sempre que possível, das reuniões, seminários e atividades da Comissão;
- V – preservar o caráter ético, acadêmico e institucional das informações a que tiver acesso.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo **quatro vezes por ano**, preferencialmente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º A convocação será encaminhada com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos pertinentes.

§ 3º Em situações urgentes, a convocação poderá ser realizada em prazo inferior, mediante justificativa.

Art. 10. A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao(à) Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e modalidade da reunião;
- II – relação dos presentes e ausentes;
- III – pauta;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações e encaminhamentos;
- VI – responsáveis e prazos para execução das providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

Parágrafo único. As atas deverão ser arquivadas pela Coordenação do PPGFIL e disponibilizadas aos membros da Comissão.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 13. O processo de autoavaliação do PPGFIL observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I – preparação e sensibilização da comunidade acadêmica;
- II – definição dos objetivos, princípios, dimensões e focos da avaliação;
- III – elaboração ou revisão do Plano de Autoavaliação;
- IV – definição da metodologia, dos instrumentos e do cronograma;
- V – coleta de dados;
- VI – sistematização e análise das informações;
- VII – elaboração do diagnóstico;
- VIII – discussão dos resultados com a comunidade acadêmica;
- IX – elaboração do relatório de autoavaliação;
- X – definição de ações, metas e responsabilidades;
- XI – acompanhamento da execução das ações;
- XII – divulgação dos resultados;
- XIII – realização da meta-avaliação.

Art. 14. A autoavaliação deverá contemplar, sempre que pertinente, as seguintes dimensões:

- I – proposta, missão e identidade do Programa;
- II – formação discente;
- III – qualidade das dissertações, teses, produtos e demais trabalhos acadêmicos;
- IV – orientação, ensino e acompanhamento dos estudantes;
- V – fluxo acadêmico, conclusão, retenção e evasão;
- VI – produção intelectual docente e discente;
- VII – linhas de pesquisa e projetos desenvolvidos;
- VIII – inserção social, regional, nacional e internacional;
- IX – acompanhamento de egressos;
- X – políticas de inclusão, diversidade e ações afirmativas;
- XI – infraestrutura física, tecnológica e bibliográfica;
- XII – gestão, comunicação e participação acadêmica;
- XIII – sustentabilidade e desenvolvimento institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

XIV – cumprimento das metas e ações previstas no planejamento estratégico.

Art. 15. A Comissão deverá utilizar instrumentos diversificados de coleta de dados, tais como:

- I – questionários eletrônicos;
- II – entrevistas individuais ou coletivas;
- III – grupos focais;
- IV – consultas públicas internas;
- V – reuniões com docentes, discentes, egressos e servidores;
- VI – análise documental;
- VII – análise de indicadores acadêmicos e administrativos;
- VIII – seminários de avaliação;
- IX – outras técnicas consideradas adequadas.

§ 1º Os instrumentos deverão ser adequados às características dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º A coleta e o tratamento dos dados deverão observar os princípios da ética, da transparência, da confidencialidade, da proteção de dados pessoais e do respeito aos participantes.

§ 3º A participação em consultas e instrumentos de autoavaliação deverá ser estimulada, preferencialmente em caráter voluntário e não punitivo.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 16. O planejamento estratégico do PPGFIL será elaborado ou revisado com base:

- I – na missão e nos objetivos do Programa;
- II – no diagnóstico produzido pela autoavaliação;
- III – nos resultados da avaliação externa da CAPES;
- IV – nas diretrizes institucionais da UFPI;
- V – nas características das linhas de pesquisa;
- VI – nas necessidades da comunidade acadêmica;
- VII – nas demandas sociais e científicas relacionadas à área de Filosofia.

Art. 17. O planejamento estratégico deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico institucional;
- II – princípios e diretrizes;
- III – objetivos estratégicos;
- IV – metas de curto, médio e longo prazo;
- V – ações e projetos prioritários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

VI – responsáveis pela execução;

VII – cronograma;

VIII – recursos necessários;

IX – indicadores de acompanhamento;

X – formas de monitoramento e revisão.

Art. 18. As ações, metas e prioridades definidas pela Comissão serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do PPGFIL.

Parágrafo único. A aprovação pelo Colegiado não exime a necessidade de submissão das propostas aos órgãos superiores da UFPI, quando exigida pela legislação ou pelas normas institucionais.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS E DA DIVULGAÇÃO

Art. 19. A Comissão elaborará **relatório consolidado de autoavaliação e planejamento estratégico a cada dois anos**, sem prejuízo da elaboração de relatórios parciais, notas técnicas ou informes anuais.

§ 1º O relatório bienal deverá apresentar, no mínimo:

I – descrição do processo realizado;

II – metodologia e instrumentos utilizados;

III – participação dos segmentos consultados;

IV – análise dos dados;

V – potencialidades identificadas;

VI – fragilidades e desafios;

VII – resultados alcançados;

VIII – metas não alcançadas e respectivas justificativas;

IX – ações de melhoria propostas ou executadas;

X – indicadores de acompanhamento;

XI – recomendações para o ciclo seguinte;

XII – avaliação do próprio processo de autoavaliação.

§ 2º O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do PPGFIL.

§ 3º Após sua aprovação, o relatório deverá ser divulgado, em linguagem acessível, no sítio eletrônico do Programa ou em outro meio institucional apropriado, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 4º As conclusões do relatório deverão subsidiar a atualização do planejamento estratégico e a tomada de decisões pelo Programa.

Art. 20. A Comissão poderá promover seminário bienal de autoavaliação para apresentação, discussão e validação dos resultados com a comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

Art. 21. A divulgação dos resultados deverá observar os princípios da transparência, da clareza, da responsabilidade institucional e da proteção da privacidade dos participantes.

CAPÍTULO IX

DA META-AVALIAÇÃO

Art. 22. Ao final de cada ciclo bienal, a Comissão realizará a meta-avaliação do processo, examinando:

- I – a adequação dos objetivos e das dimensões avaliadas;
- II – a efetividade dos instrumentos utilizados;
- III – a participação dos diferentes segmentos;
- IV – a qualidade e a utilidade dos dados coletados;
- V – a clareza e a transparência da divulgação;
- VI – a efetiva utilização dos resultados;
- VII – o cumprimento das ações e metas decorrentes da autoavaliação;
- VIII – as melhorias necessárias para o ciclo subsequente.

Art. 23. Os resultados da meta-avaliação deverão integrar o relatório bienal e orientar a revisão do Plano de Autoavaliação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Comissão deverá manter articulação permanente com o Colegiado do PPGFIL, ao qual compete deliberar sobre as propostas, recomendações e planos decorrentes dos processos de autoavaliação e planejamento estratégico.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da UFPI, da CAPES e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPI.

Teresina, 18 de setembro de 2026.

HELDER BUENOS AIRES DE CARVALHO
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
PPGFIL/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2026–PPGFIL/UFPI

ANEXO I

COMPOSIÇÃO INICIAL DA COMISSÃO

A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGFIL/UFPI será inicialmente constituída pelos seguintes membros:

Representação	Nome	Função
Coordenação do PPGFIL	[Nome]	Membro nato e Presidente
Representação discente	[Nome]	Membro titular
Linha Linguagem, Conhecimento e Mundo	[Nome]	Membro titular
Linha Filosofia Prática	[Nome]	Membro titular
Docente externo ao PPGFIL, vinculado a PPG em Filosofia	[Nome/Instituição]	Membro titular